



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4.064, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

“Permite o Uso de Bem Público Municipal e dá outras providencias.”

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a Guarani S/A – Unidade Mandú em parceria com o SENAC o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Guairá sendo este uma sala de aula e uma sala de informática da Escola Municipal Padre Mário Lano, localizada na Av. 31, nº 1860, Município de Guairá/SP.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior deverá ser usado pela permissionária para ministrar aulas do Curso de Agente Sócio Ambiental que muito contribuirá para o desenvolvimento do Município de Guairá, sendo as aulas realizadas durante o horário das 19:00 h. às 21:30 horas.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área pública ora permissionada.

§ 2º A destinação da área pública para finalidade diversa da estabelecida neste decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária usar o bem de que trata este decreto para propaganda, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º A presente permissão será outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

§ 1º Não existe nenhum vínculo empregatício entre a permitente e a permissionária ou seus empregados;

§ 2º Fica sob a responsabilidade e obrigação da permissionária o pagamento de todas despesas, taxas, tributos decorrentes da utilização do espaço e realização da atividade, cabendo a permitente somente o fornecimento de energia elétrica e água para o funcionamento da atividade.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º No caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



revogação, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária a indenização de qualquer natureza.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 06 de Junho de 2012.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora da Secretaria